



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 35/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica Nº 6/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – CoronaVac;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

o envio, pelo Ministério da Saúde de 157.950 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de 06 doses, referente ao Octagésimo Quarto o Informe Técnico, 86ª pauta de distribuição;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 85.900 (oitenta e nove mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty de uso pediátrico, com apresentação em frascos de 10 doses, referente ao Octagésimo Quinto o Informe Técnico, 87ª pauta de distribuição;

o estoque da CEADI de 201.770 (duzentos e um mil setecentos e setenta) doses de vacinas produzidas laboratório Astrazeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de 05 doses;

o estoque da CEADI de 36.678 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de 06 doses;

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir 86.220 doses da vacina Comirnaty/Pfizer de uso pediátrico para avançar na vacinação das crianças na faixa etária de 05 a 11 anos

I – Utilizar, preferencialmente, na população de crianças de 05 anos ou imunossuprimidas;

II- As doses distribuídas da vacina Comirnaty/Pfizer para as crianças de 05 a 11 anos contemplam no mínimo 88%, nos municípios, da população prevista para este grupo;

III – Nesta distribuição somou-se 320 doses de estoque disponível na 17ª CRS;

Art. 2º - Distribuir por solicitação dos municípios 79.510 doses de vacinas produzidas laboratório Astrazeneca/Fiocruz para avançar na vacinação com a dose de reforço da população acima de 18 anos, administrando uma dose no intervalo de 4 meses após a última dose do esquema vacinal, independente do imunizante aplicado;

Art. 3º - Distribuir de acordo com a solicitação dos municípios a vacina Comirnaty/Pfizer para resgatar a D2 dos adolescentes em atraso no esquema vacinal primário;

Art. 4º - Instituir o dia 19/02 (sábado), o dia de Mobilização Estadual na vacinação das crianças de 05 a 11 anos de idade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS